

Decreto Nº 17.744, de 23 de Agosto de 1992

REDUZ temporariamente o interstício e a arregimentação do 3º Sargento BM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº E-24/01-0551/92 e,

Considerando a existência de claros no efetivo dos diversos Quadros de graduados do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a existência de 3º Sargento BM em condições de serem promovidos e que não possuem o interstício de 06 (seis) anos e a arregimentação de 04 (quatro) anos, estabelecidos no Decreto em vigor, que regulamenta a matéria;

DECRETA:

Art. 1º - Reduz a metade, temporariamente, pelo período de 01(um) ano, o interstício e o serviço arregimentado, previstos nas alíneas "a" e "b" , respectivamente, do item 2 do art. 11 do Regulamento de Promoções de Praças do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 4582 de 24 de Set 81, modificado pelo Decreto nº 8835 de 12 de Fev de 86, para o 3º Sargento do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, que serão de:

I - Interstício mínimo : 03 (três) anos; e

II - Serviço Arregimentado: 02 (dois) anos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1992
LEONEL BRIZOLA